

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco, B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na Av. da. España, n. 850 e/ Perú y Padre Pucheu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOÃO FRANCISCO FERREIRA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS** - , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, **LUCIO TASSO**, tendo como **UNIDADE EXECUTORA o ente de Cooperação SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, Gestor, de acordo com a LEI Nº 15211/2006, do Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei 8.917/1988, CNPJ 08.964.930/0001-77, neste ato representado por seu Superintendente **JOÃO CARLOS ORTEGA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 - Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº. 7.191.086-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº. 029.478.739-98, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu,

Considerando que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) pela Resolução 70/1, orienta o trabalho da ONU e seus países membros para o desenvolvimento sustentável, em especial os Objetivos: 17 - Fortalecer os meios de implementação e a parceria global para o desenvolvimento sustentável, 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, 7 - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos, 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade;

Considerando, que a SEDU tem como missão a integração com entidades e programas federais para a coordenação e articulação dos interesses do Estado e de municípios quanto à obtenção de recursos e de apoio técnico especializado;

Considerando, a possibilidade de celebração de convênios pelo PARANACIDADE, conforme o contido na Lei Estadual n° 20.417/2020;

Considerando, a pertinência temática do Convênio com o desenvolvimento urbano regional da tríplex fronteira e municípios da região Oeste do Estado do Paraná;

Considerando, a necessidade de resolução do Acórdão 1.339/2017 - TCU - Plenário;

Considerando, a imperiosa necessidade de que a UNILA deixe de despender recursos com aluguéis; e

Considerando, que ITAIPIU, desde momento anterior à fundação da UNILA, disponibilizou-se a apoiar a construção da sede da Universidade Federal da Integração Latino-Americana,

resolvem, de comum acordo, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir, celebrar o presente CONVÊNIO, cujos fundamentos estão no Tratado de ITAIPIU, na Norma Geral de Licitações de ITAIPIU, nas respectivas Instruções de Procedimentos e, no que couber, na legislação brasileira, especialmente as Leis n° 14.133/2021 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores; a Lei Estadual n° 15.608/2007 e suas alterações posteriores; a Lei 9.636/1998; a Lei 6.120/1974; a Lei 9.636/2007; a Lei 10.406/2002, art. 472; a Lei Estadual 15.211/2006 e suas atualizações:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO visa a elaboração de projetos e construção de duas Torres Multiuso no campus próprio da UNILA no Município de Foz do Iguaçu - PR, com o emprego de recursos financeiros repassados por ITAIPIU Binacional, por meio de parceria com Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, que tem como seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, conforme o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO reger-se-á pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho que se constitui como seu anexo prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada às partes, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os gestores dos partícipes terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

Parágrafo segundo - Os gestores das partes deverão acompanhar a implementação e a execução das atividades descritas no CONVÊNIO e no seu respectivo Plano de Trabalho, bem como zelar pelo cumprimento da legislação cabível.

Parágrafo terceiro - O gestor da ITAIPIU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e da correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPIU, observadas suas compatibilizações com legislações que regem os demais partícipes.

Parágrafo quarto - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS/AOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPIU, por meio do seu gestor e seguindo seus respectivos procedimentos vigentes:

- a) realizar os repasses dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolsos do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes para a execução do objeto deste Convênio;
- b) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- d) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **QUADRO ANALÍTICO DE CUSTOS** do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- e) supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- f) participar de reuniões com as conveniadas, seja quando por sua convocação ou por um dos entes partícipes, coordenando o encontro quando ele ocorrer por sua convocação;
- g) analisar os relatórios/medições apresentados/as pelo PARANACIDADE, com vistas a verificar

o cumprimento deste convênio e de seu Plano de Trabalho;

- h) analisar as prestações de contas, apresentadas pelo PARANACIDADE, referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- i) sugerir (re)adequações nos procedimentos de gestão do Convênio quando verificadas inconformidades que podem afetar o cumprimento das disposições deste Instrumento e de seu Plano de Trabalho;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.
- k) apresentar a respectiva prestação de contas ao órgão de controle competente;

Parágrafo Primeiro. Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando, à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais.

Parágrafo Segundo - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face das CONVENIADAS, conforme corresponda à responsabilidade, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao PARANACIDADE:

- a) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, em conjunto com a UNILA, e/ou a empresa contratada para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- b) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) apresentar os projetos descritos no Objetivo Específico 01 do Plano de Trabalho - Anexo 01, aos demais signatários para ciência;
- d) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização e supervisão sobre os contratos celebrados para o cumprimento do objeto do Convênio, com a finalidade de verificar o adimplemento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos seus aspectos;

- e) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho, nos termos aprovados pelas partes;
- f) a obtenção de liberação de acesso e uso junto à UNILA de áreas afetadas para a implantação das instalações e, quando o caso, de equipamentos necessários para a execução da obra objeto do convênio, assegurado o repasse dos eventuais custos adicionais pela ITAIPU;
- g) responsabilizar-se pela execução e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras de serviços abarcados pelo Plano de Trabalho, bem como pela integral gestão de tais contratos, eximindo a ITAIPU e a UNILA de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
- h) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- i) prestar contas dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU destinados a este CONVÊNIO;
- j) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, ou por empresas contratadas pelo PARANACIDADE que, a qualquer título, venham a exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU ou à UNILA nenhuma responsabilidade a este título;
- k) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- l) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU ou para a UNILA, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- m) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- n) não utilizar os recursos recebidos por previsão deste Instrumento em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência;
- o) colocar, em conjunto com a UNILA, à disposição de ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão, nos termos deste Instrumento, do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima o PARANACIDADE de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
- p) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;

- q) apresentar, prestação de contas para eventuais saldos dos recursos financeiros repassados, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicação financeira;
- r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final;
- s) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no plano de trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- t) apresentar à ITAIPIU e UNILA relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- u) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPIU de quaisquer responsabilidades civil, administrativa e/ou criminal relacionadas a tais questões, em conjunto com a UNILA, e/ou a empresa contratada para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- v) realizar a comprovação trimestral à ITAIPIU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPIU ou a UNILA tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;
- w) manter ITAIPIU e UNILA informadas sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;
- x) permitir que ITAIPIU e UNILA faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor;
- y) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas de, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo dos documentos o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPIU e as CONVENIADAS, fonte dos recursos financeiros;
- z) participar de reuniões com os demais partícipes, seja quando por sua convocação ou por um dos outros entes, coordenando o encontro quando ele ocorrer por sua convocação;
- aa) entregar à UNILA o "As Built" da obra e cópia das respectivas licenças que necessárias para a execução das Torres;
- bb) repassar à UNILA, por meio de Instrumento próprio, a obra finalizada com recursos deste CONVÊNIO, condicionada ao Objetivo Específico 02 do Plano de Trabalho - Anexo 01;
- cc) apresentar a respectiva prestação de contas ao órgão de controle competente; e

CLÁUSULA SEXTA - Compete à UNILA:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) tomar conhecimento dos relatórios/medições apresentados/as pelo PARANACIDADE, com vistas a verificar o cumprimento deste convênio e de seu Plano de Trabalho;
- d) participar de reuniões com os demais partícipes, seja quando por sua convocação ou por um dos outros entes, coordenando o encontro quando ele ocorrer por sua convocação;
- e) acompanhar o cumprimento do objeto do Convênio;
- f) dar ciência, em conjunto com os demais signatários, aos projetos apresentados pelo PARANACIDADE;
- g) efetuar, como contrapartida econômica aos recursos mencionados na Cláusula Trigésima Primeira, a reversão da doação do imóvel - Escritura Pública com matrículas nº 68.011 e 68.012, junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, e suas benfeitorias à ITAIPU, adotando todas as providências necessárias, junto a órgãos internos e externos, visando conferir segurança jurídica à reversão, enviando toda a documentação necessária a ITAIPU e PARANACIDADE;
- h) apresentar a respectiva prestação de contas ao órgão de controle competente.

Parágrafo primeiro. A ITAIPU receberá o imóvel descrito na alínea “g” na situação em que se encontra, ficando isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais passivos relacionados ao imóvel e construções nele incorporados.

Parágrafo segundo. O imóvel descrito na alínea “g” será repassado pela UNILA à ITAIPU quando da obtenção de autorização de alienação pelo Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Parágrafo terceiro. No caso de não autorização presidencial e/ou outra autorização dentro do processo de reversão da doação, mencionada no parágrafo segundo, será assegurado o repasse financeiro pela Itaipu dos valores totais previstos no item 6 do Plano de Trabalho - Quadro Analítico de Custo (Anexo I) para o cumprimento do Objetivo Específico 01.

Parágrafo quarto. O repasse de que tratam os parágrafos primeiro e segundo assegurará o retorno da propriedade à UNILA no caso de insucesso do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado a quaisquer dos partícipes fazer ou permitir que se faça uso promocional do projeto dos recursos repassados para a sua execução, sob qualquer modalidade ou meio de veiculação:

- a) em favor ou para enaltecimento de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;
- b) em favor ou para enaltecimento de terceiros ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às entidades beneficiárias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no item 6 - QUADRO ANALÍTICO DE CUSTOS, previsto no Plano de Trabalho, Anexo 01 deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - É vedado ao PARANACIDADE, com recursos do presente convênio, o pagamento de despesas:

- I. com finalidade diferente ao objeto do CONVÊNIO, inclusive em caráter de emergência;
- II. a título de taxas de administração, gerência ou similar não previstas em Plano de Trabalho;
- III. relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- IV. efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- V. relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- VI. a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- VII. de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- VIII. de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do CONVÊNIO;
- IX. relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - d) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, conforme a regulamentação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio somente mediante prévia formalização de aditamento dado a partir de comprovação de aplicação dos recursos em infraestrutura da UNILA e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas e pelas CONVENIADAS conforme as legislações que as regem.

Parágrafo segundo. As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU serão creditados na conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, aberta em instituição bancária oficial.

Parágrafo primeiro - O comprovante da transferência bancária ou do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo segundo. O PARANACIDADE deverá informar, à ITAIPU, os bancos, os números das contas, bem como os números, os nomes e a localização da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ITAIPU efetuará o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o QUADRO ANALÍTICO DE CUSTOS, previsto no Plano de Trabalho, Anexo 01 deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O PARANACIDADE deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, correspondência com a solicitação de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O repasse da primeira parcela, para realização do Objetivo Específico 01 do Plano de Trabalho - Anexo I, será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pelo PARANACIDADE, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O repasse da segunda parcela para realização do Objetivo Específico 01 do Plano de Trabalho - Anexo I, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pelo PARANACIDADE,

condicionado à análise e aprovação pela ITAIPIU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas correspondente a 70% da primeira parcela

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O repasse da terceira parcela, fica condicionado à análise e aprovação pela ITAIPIU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas correspondente à 70% da parcela anterior, e ao adimplemento da contrapartida descrita na alínea “g” da CLÁUSULA SEXTA pela UNILA, cuja realização dependerá de autorização mencionada no parágrafo segundo da cláusula citada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os repasses da quarta parcela e posteriores parcelas semestrais serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPIU, correspondente à 70% do repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, PARANACIDADE deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU, aos cuidados do gestor da ITAIPIU, a prestação de contas conforme previsto no Capítulo VI - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único. Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido entre prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPIU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte das CONVENIADAS de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da regularidade, nos termos da legislação vigente e deste Instrumento, de aplicação da parcela anteriormente depositada;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPIU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas, com base na legislação vigente, pela ITAIPIU ou por integrantes dos respectivos sistemas de controles internos e externos dos partícipes.

Parágrafo primeiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPIU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros —por ITAIPIU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira no Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPIU, previstos neste CONVÊNIO, tiveram boa e regular aplicação, portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste instrumento, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no plano de trabalho.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPIU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio digital.

Parágrafo segundo. O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPIU orientará qual o meio digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes) a serem adotados.

Parágrafo terceiro. Caso ITAIPIU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no plano de trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU**;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPIU e da UNILA, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O PARANACIDADE fica obrigado a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPIU que regem o tema, as quais serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPIU, com cópia à UNILA:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e

- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A ITAIPIU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As prestações de contas devem contemplar a documentação correspondente contendo dados e informações referente aos recursos da ITAIPIU, obedecendo a participação atribuída a cada partícipe.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O PARANACIDADE apresentará à ITAIPIU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados com ciência da UNILA;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) do licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; ii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados;
- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto; e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo primeiro. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência ao PARANACIDADE, copiada à UNILA, comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

Parágrafo segundo. As prestações de contas deverão seguir para ITAIPU com a ciência formalmente registrada pela UNILA, a qual também receberá cópias de todos os documentos enviados à análise de ITAIPU.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O PARANACIDADE apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes às Prestações de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, assinado pelas CONVENIADAS;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador do PARANACIDADE;
- c) Termo de Guarda de Documentos, conforme couber a cada uma, assinado pelas CONVENIADAS;
- d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- e) cópia do Termo de Recebimento Provisório e Termo de recebimento Definitivo da Obra (conclusão de obras), assinado pelo PARANACIDADE e anuído pela UNILA;
- f) cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver);
- g) justificativa e parecer técnico que abone a exata destinação de cada bem patrimonial adquirido, produzido, transformado ou construído com os recursos oriundos da ITAIPU;
- h) O Termo de Cumprimento de Objetivos do Convênio (documentação padrão SEDU), e
- i) comprovante de repasse da obra edificada pelo PARANACIDADE com recursos deste CONVÊNIO à UNILA.

Parágrafo primeiro. Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência ao PARANACIDADE comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA; e d) que a não correção das inconsistências poderá ensejar em obrigação da devolução dos recursos.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

Parágrafo terceiro. O não cumprimento do Objetivo Específico 02 do Plano de Trabalho - Anexo I acarretará na reversão à UNILA por ITAIPU, do imóvel oferecido em contrapartida econômica em cumprimento à Cláusula Sexta, alínea “g”, mantendo-se neste imóvel quaisquer benfeitorias que tiverem sido realizadas.

CAPÍTULO X DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O PARANACIDADE deverá devolver à ITAIPIU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPIU, correspondentes:

- I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPIU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:
- a) não forem executados os objetos da avença;
 - b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias por culpa do PARANACIDADE;
 - c) houver uso ilegal dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
 - d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPIU.
- II) aos valores apurados, com base na legislação vigente, pela ITAIPIU, quando correspondentes às despesas:
- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à legal e regular aplicação dos recursos;
 - b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados com base na legislação vigente;
 - c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste Convênio.

Parágrafo primeiro - O PARANACIDADE deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPIU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPIU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPIU:

- a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período na aplicação a que se refere a Cláusula Décima, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- b) Se utilizados indevidamente, dada ilegalidade ou por encerramento anômalo do convênio, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade do PARANACIDADE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Constituem bens patrimoniais os móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e outros, adquiridos com recursos do CONVÊNIO, que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) constituam unidades físicas passíveis de remoção sem que sejam alteradas suas características funcionais;
- b) tenham custo inicial igual ou superior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) tenham vida útil estimada igual ou superior a três anos.

Parágrafo segundo. Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais que não tenham sido incorporados à obra serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados nos termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Parágrafo primeiro - As comunicações encaminhadas por um partícipe a outro serão, sem exceções, copiadas ao terceiro partícipe.

Parágrafo segundo - As comunicações encaminhadas:

- a) Quando tiverem como destinatária ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - Pr

- b) Quando tiverem como destinatária o PARANACIDADE, deverão ser encaminhadas à:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná
80530-140

c) Quando tiverem como destinatária à UNILA deverão ser encaminhadas à:

Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Reitoria
Avenida Sílvio Sasdelli, 1842 - Vila A
85866-000 - Foz do Iguaçu-Pr

Parágrafo primeiro. As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão formalmente quando da formalização dos gestores os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

Parágrafo terceiro - Em caso de mudança de sede de algum dos partícipes a alteração deverá ser imediatamente oficiada às partes.

CAPÍTULO XIV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este CONVÊNIO poderá ser alterado por aditamentos.

Parágrafo primeiro - As solicitações de alterações formuladas pelas CONVENIADAS deverão estar devidamente justificadas e serem apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, a qual será previamente apreciada pelos demais Convenientes e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As adequações no plano de trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora de cada partícipe, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento aquelas:

- a) que, ainda que meramente operacionais, exijam mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) que incorrerem em acréscimo de rubricas não previstas, mesmo quando não houver mudança no valor total do Convênio;
- c) que impliquem em alterações nas metas quantitativas ou qualitativas do Convênio;

- d) que tragam modificações - inclusões ou supressões - de responsabilidades estabelecidas às partes;
- e) que repercutam em atividades previstas no Convênio e que um relatório não auxilie na exata compreensão das atividades previstas;
- f) que impliquem na inclusão ou em supressão de bens móveis e/ou imóveis cedidos;
- g) que se constituam como suplementação de valor que impacte no valor total do CONVÊNIO.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA NONA, observados os princípios elencados no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPIU e a tramitação prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula e nos normativos internos da ITAIPIU, os partícipes reconhecem e manifestam suas intenções, baseadas no princípio da boa-fé objetiva, de que eventual suplementação dos importes financeiros inicialmente previstos para a execução do objeto do convênio firmado entre as partes, quando devidamente comprovados e justificados, será objeto de análise discricionária de aditamento pela ITAIPIU.

Parágrafo quinto - A SEDU e o PARANACIDADE não serão responsáveis pela suplementação de importes financeiros relativos a aditamentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO XV DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Este instrumento somente poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes no caso de inadimplemento de suas cláusulas e condições, nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.

Parágrafo único. A não autorização presidencial, nos termos da Lei 6120/1974 e/ou outra autorização dentro do processo de reversão da doação, invalidará automaticamente os termos deste convênio no que se refere à execução da obra (Objeto Específico 2 do Plano de Trabalho - Anexo I).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Constituem causas para a rescisão unilateral deste CONVÊNIO:

- a) inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) comprovada utilização do projeto ou dos recursos nas hipóteses previstas na CLÁUSULA NONA deste instrumento;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo primeiro. A rescisão do CONVÊNIO por ITAIPIU, motivada no inadimplemento da Unila e ou SEDU e ou PARANACIDADE, gerará as seguintes obrigações e consequências:

- a) devolução à ITAIPIU dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVÊNIO e ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPIU;

- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

Parágrafo segundo - A rescisão do CONVÊNIO pelo PARANACIDADE, motivada no inadimplemento de ITAIPU ou da UNILA, gerará as seguintes obrigações e consequências:

- a) a devolução à ITAIPU dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVÊNIO ainda não utilizados; e
- b) aplicação das penalidades cadastrais aos envolvidos, mediante processo administrativo.
- c) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;

Parágrafo terceiro - A rescisão do CONVÊNIO pela UNILA, motivada no inadimplemento de ITAIPU ou do PARANACIDADE, gerará as seguintes obrigações e consequências:

- a) Devolução, por meio do PARANACIDADE, à ITAIPU dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVÊNIO ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais aos envolvidos, conforme normas vigentes que regem a UNILA;
- c) impedimento às partes deste CONVÊNIO para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos da UNILA enquanto não forem regularizados os débitos pendentes desta avença;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle ou, na inexistência destes, à autoridade superior ao partícipe;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes; e
- f) reversão à UNILA, por ITAIPU, da contrapartida econômica oferecida em cumprimento à Cláusula Sexta, alínea “g”, mantendo-se na propriedade todas as benfeitorias que tiverem sido eventualmente realizadas, condicionada a autorização presidencial.

CAPÍTULO XVI DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ R\$ 132.470.070,15.

CAPÍTULO XVII DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A obra objeto deste CONVÊNIO será edificada em propriedade localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 3147, Foz do Iguaçu-Paraná, Escritura Pública com matrícula nº 88.748, junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis,

Parágrafo primeiro - A obra a ser construída com recursos deste CONVÊNIO atenderá ao Plano de Trabalho e ao Programa de Necessidades, Anexo 01 deste Instrumento, podendo ser acrescida, por meio de aditivos.

Parágrafo segundo - A obra a ser construída pelo PARANACIDADE com recursos deste CONVÊNIO e será entregue por Termo de Entrega de Obra à UNILA quando do final exitoso deste Instrumento.

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis conforme necessidade justificada pelas CONVENIADAS com vistas à finalização das obras do campus UNILA.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas em normas de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos, desde que elas não se configurem como elemento de infração às normas que regem quaisquer dos partícipes.

CAPÍTULO XIX DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 2021.

JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Diretor-Geral Brasileiro de ITAIPU

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio de ITAIPU

LÚCIO TASSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano de Obras Públicas

JOÃO CARLOS ORTEGA
Superintendente do Serviço Social
Autônomo PARANACIDADE

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
Reitor da UNILA

TESTEMUNHAS

Álvaro José Cabrini Júnior
Superintendente Executivo do PARANACIDADE

Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações do PARANACIDADE